

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS	04
ATOS DA PRESIDÊNCIA	10
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	11
PAUTAS DE JULGAMENTO	13

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 www.youtube.com/user/TCEPiaui

 facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 @tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Publicação: Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DO PLENÁRIO

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 001 DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

EXPEDIENTE Nº 002/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 104045/2024** – Trata o expediente sobre a proposta de **Metas Globais do Programa TCE+ para o 1º Semestre de 2025** (peça 0240096), para apreciação no Pleno, mantendo o ciclo de **apuração semestral, com início em 01 de janeiro de 2025 e término ao final de 30 de junho de 2025. LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar as Metas Globais do Programa TCE+** para o ciclo de janeiro a junho de 2025, conforme quadro abaixo e constante na peça 0240096.

Atividade	Meta / Alinhamento de metas	Unidade de Medida	Peso (para cada meta avaliada)	Tipos
Tce/PI	Julgar processos de controle externo com final "/2022", ou anterior, com exceção de processos sobrestados por decisões judiciais	90,00%	Percentual	0,25 Atividade
Tce/PI	Julgar processos de controle externo com final "/2023", ou anterior, com exceção de processos sobrestados por decisões judiciais	40%	Percentual	0,20 Atividade
Tce/PI	Capacitação interna dos servidores (Efetivos + Comissionados)	35%	Percentual	0,20 Atividade
Tce/PI	Execução física da Obra do anexo III	35%	Percentual	0,15 Projeto
Tce/PI	Fiscalizar in loco os municípios do Piauí no exercício	50%	Percentual	0,20 Atividade

Presidente: Cons. Kleber Dantas Eulálio - em exercício

Votantes: Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Ausente(s): Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica), Rejane Ribeiro Sousa Dias (em gozo de licença nojo), Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias).

Sessão Plenária Ordinária, em 30 de janeiro de 2025.

assinado digitalmente

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 001 DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

EXPEDIENTE Nº 004/25 – E. **PROTOCOLO TC/000526/2025** – Trata o presente expediente de **Ofício nº 267/2024** (peça1) da Associação Piauiense de Municípios – APM encaminhado à Presidência solicitando a **prorrogação dos prazos estabelecidos para o cadastro no Sistema Gestor Web e para o envio das peças orçamentárias.** A solicitação da APM justifica-se pelo fato dos gestores recém-empossados estarem com dificuldades para realização do cadastro no Sistema Gestor Web, seja pelo manuseio na nova sistemática implantada pela Corte de Contas, seja pelo tempo levado pelos técnicos para análise dos documentos enviados para efeitos de cadastro, razão pela quais muitos ainda não conseguiram a senha de acesso aos sistemas e correm risco de não cumprir o prazo de 10 (dez) úteis, estabelecido pela Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2024. Além disso, sem o acesso aos sistemas, os gestores não conseguirão enviar as peças orçamentárias com prazo final até o dia 15/01/2025, tampouco realizar qualquer procedimento licitatório. A Secretaria de Controle Externo – SECEX, por meio da Informação nº 006/2025/SECEX, após avaliação dos impactos dos fatos relatados nas prestações de contas da periodicidade Anual Inicial da referência Janeiro de 2025, sugeriu à Presidência a deliberação da seguinte proposta: **I – Suspensão, até o dia 31 de janeiro de 2025,** das sanções decorrentes do descumprimento do prazo para envio das prestações de contas da **periodicidade Anual Inicial da referência Janeiro de 2025,** previsto no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa TCE-PI 05/2023; **II – Suspensão, até o dia 31 de janeiro de 2025,** das sanções decorrentes do descumprimento do prazo para cadastramento dos dirigentes máximos e dos demais responsáveis, previsto no art. 13 da Instrução Normativa TCE-PI 01/2024, **cujos prazos terminam antes de 31 janeiro de 2025.** Ressalta-se que os demais prazos para envio das prestações de contas permanecem os mesmos previstos na Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023, bem como os demais prazos previstos na Instrução Normativa TCE-PI nº 01/2024. Considerando a **Informação da SECEX,** a Presidência encaminhou a matéria ao Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar: a) suspensão, até o dia 31 de janeiro de 2025, das sanções decorrentes do descumprimento do prazo para envio das prestações de contas da periodicidade Anual Inicial da referência Janeiro de 2025,** previsto no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa TCE-PI 05/2023; **b) Suspensão, até o dia 31 de janeiro de 2025, das sanções decorrentes do descumprimento do prazo para cadastramento dos dirigentes máximos e dos demais responsáveis,** previsto no art. 13 da Instrução Normativa TCE-PI 01/2024, **cujos prazos terminam antes de 31 de janeiro de 2025.** Decidiu, ainda, **à unanimidade,** que os demais prazos para envio das prestações de contas permanecem os mesmos previstos na Instrução Normativa TCE-PI

nº 05/2023, bem como os demais prazos previstos na Instrução Normativa TCE-PI nº 01/2024, conforme Informação nº 006/2025/SECEX acostado à peça 3.

Presidente: Cons. Kleber Dantas Eulálio - em exercício

Votantes: Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Ausente(s): Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica), Rejane Ribeiro Sousa Dias (em gozo de licença nojo), Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias).

Sessão Plenária Ordinária, em 30 de janeiro de 2025.

assinado digitalmente

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

Secretária das Sessões

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 005143/2024: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

RESPONSÁVEL: SR.^a SIMONE BIZERRA DE ARAÚJO (FISCAL DE CONTROLE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA P.M. DE LUÍS CORREIA/PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sra. Simone Bizerra de Araújo **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório da DFCONTRATOS, apresentando os documentos que entender necessários, constante no processo **TC nº 005143/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta de Janeiro de dois mil e vinte e cinco.

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/000545/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO CARVALHO CHAVES
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 09/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **MARIA DO SOCORRO CARVALHO CHAVES**, ocupante do cargo de Professor 40h, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0806633, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com base no artigo 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1588/2024-PIAUIPREV, de 18 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 255/2024, de 30 de dezembro de 2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, *com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, conforme Lei Complementar nº 71/06, c/c art. 1º da Lei nº 8.370/2024; b) Gratificação Adicional, com fulcro no art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/000051/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO: ATEVALDO MATEUS DE SOUSA LIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 11/2025 – GWA

Trata o presente processo de *Transferência a pedido para a Reserva Remunerada*, do Sr. **ATEVALDO MATEUS DE SOUSA LIRA**, 3º Sargento, Matrícula nº 848867, lotado no 1º BPM/TERESINA/PI, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no artigo 24-G, inciso I e parágrafo único do Decreto-Lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental datado de 11/12/2024, publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E Edição nº 243, de 13/12/2024, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: **a) Subsídio, de acordo com anexo único da Lei 6.173/12, com redação dada pelo anexo II da Lei nº 7.081/2017, c/c o acréscimos dados pelo art. 1º, II da Lei nº 6.933/16, art. 1º, I, II, da Lei nº 7.132/2018 e art. 1º da Lei nº 7.713/2021 e art. 1º da Lei nº 8.316/2024; b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar, de acordo com art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/12.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/003650/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: MARIA DE LOURDES DA SILVA
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA ALVARENGA
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 DECISÃO Nº 15/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, referência “C6”, matrícula nº 000345, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Teresina - CMT, com base no artigo 6º e 7º, da EC nº 41/03 c/c art. 2º, da EC nº 47/05.

Inicialmente, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3), apontou uma possível transposição de cargo, uma vez que a servidora foi admitida no cargo de Datilógrafo, em 01/09/1987, sob o regime celetista. Posteriormente, foi enquadrada no Regime Jurídico Único do Quadro Suplementar em 31/08/1990, por meio da Lei nº 2.023/1990, regulamentada pelo Decreto nº 1.586/1991, no mesmo cargo. Após a Resolução nº 04/2008, a requerente foi enquadrada no cargo Auxiliar Legislativo, referência “C6” – cargo em que se deu sua aposentadoria.

Diante disso, o julgamento do processo foi convertido em diligência para que o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT apresentasse esclarecimentos sobre a possível transposição, em especial, se a mudança na vida funcional da servidora foi uma mera alteração de nomenclatura e há equivalência de atribuições entre os dois cargos, bem como em relação ao nível de escolaridade e nível remuneratório.

Após sua notificação, o gestor encaminhou documentação à peça 19, fls. 03, esclarecendo que com o advento da Resolução nº 4/2008, ocorreu a atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores vinculados à Câmara Municipal de Teresina. Ademais, colacionou aos autos o “anexo II” da referida resolução, em que se demonstra a correlação entre os cargos e que o cargo de Auxiliar Legislativo foi enquadrado no Grupo Ocupacional II – Apoio Operacional de Nível Médio, exigindo, para tal, formação equivalente ao Ensino Médio, conforme o art. 6º, inciso II.

A divisão técnica desta Corte, reanalisando os fatos, atestou em relatório de peça 23, que não mais existem óbices que comprometam a legalidade do ato concessório.

Após, os autos foram ao Ministério Público de Contas que se manifestou corroborando o entendimento da divisão técnica e opinando pelo registro do benefício da interessada.

Assim, considerando que o parecer ministerial à peça nº 24, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões

à peça nº 23, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.157/2023, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – D.O.M, ano 2023, nº 3.643, de 22 de novembro de 2023, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, *com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, conforme Lei Promulgada nº 5.880/2023; b) VPNI, de acordo com o art. 17 da Lei nº 4.882/2016; c) Gratificação de Produtividade Operacional – GPO, com fulcro no art. 3º da Lei nº 5.504/2020.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.

TCE-PI

PROCESSO: TC Nº 000769/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

INTERESSADO: JOSÉ LUIZ COSTA SOUSA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 023/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido ao servidor **José Luiz Costa Sousa**, CPF nº 216.583.073-72, ocupante do cargo Assistente Técnico Administrativo, especialidade: Auxiliar de Administração, referência “C5”, matrícula nº 2751, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 04) com o Parecer Ministerial (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 235/24 - IPMT às fls. 1.63, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.893, em 21/11/24, pág. 14 (fl. 1.64), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, d **Sr. José Luiz Costa Sousa**, nos termos do art. 9º, § 1º, § 2º, § 3º, § 6º, I, “a” e § 7º, I, c/c art. 25, § 1º, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/21, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 3.234,57 (três mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade , Conforme Lei Complementar Municipal nº 6.067/2024.	R\$ 2.969,97
Produtividade Operacional de Nível Médio Art. 57 da LCM nº 3.746/2008 c/c LM nº 5.732/2022.	R\$ 264,60
TOTAL DE PROVENTOS	R\$ 3.234,57

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **29 de janeiro de 2025**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

N.º PROCESSO: TC/000492/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: TERESINHA DE JESUS BRANDÃO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Nº. DECISÃO: 020/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida a servidora **Teresinha de Jesus Brndão**, CPF nº **105.502.163-91**, ocupante do cargo de atendente de Enfermagem, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0185914, da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), e o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP Nº 1490/2024 – PIAUIPREV (fl. 206, peça 01), datado de 31 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 255/2024 (fls. 208 e 209, peça 01), datado de 02 de janeiro de 2025, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.651,23 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos) conforme segue:

Esta Portaria entra em vigor a partir do dia imediato àquele em que o requerente completou 75 anos de idade, em 29/05/2023, conforme artigo 133 da Lei Complementar Nº 13/1994.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 2.506,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$ 91,22
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.651,23

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Portaria nº 26/2025
Relator Substituto

N.º PROCESSO: TC/000612/2025

PROCESSO TC Nº000986/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

INTERESSADO: ANTÔNIO ALVES DA SILVA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

N.º DECISÃO: 021/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Antônio Alves da Silva, CPF nº 327.273.303-59, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência C5, matrícula nº 007694, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD/CENTRO de Teresina-PI, com fulcro no art. 9º, §1º, §2º, § 6º, “I”, “a” e § 7º, I c/c artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/21.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), e o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 271/2024 – IPMT (fl. 60, peça 01), com efeitos retroativos a partir de 01 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município – Ano 2024 - nº 3.893 (fl. 61, peça 01), datado de 21 de novembro de 2024, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.614,93 (Mil, seiscentos e quatorze reais e treze centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade, de acordo com a Lei Municipal nº 6.802/2024	R\$ 1.614,93
Total dos proventos	R\$ 1.614,93

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Portaria nº 26/2025

Relator Substituto

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES CUNHA SIDONIO DAS NEVES, CPF Nº 240.674.903-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 25/25 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO**, concedida à servidora Sra. **MARIA DE LOURDES CUNHA SIDONIO DAS NEVES, CPF Nº 240.674.903-72**, ocupante do cargo de Professor (a) 40 horas, Classe “SL”, Nível IV, matrícula nº 086246X, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC), com Fundamentação Legal: art. 43 II, III, IV, V e § 6º I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1669/2024 – PIAUIPREV, de 04 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 255/2024, em 02/01/2025, com proventos mensais no valor R\$ **4.744,67** (Quatro mil e setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e setecentavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	R\$4.701,30
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.744,67

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 29 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 000987/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: ANA NERY FERREIRA DA SILVA, CPF Nº 150.800.133-20
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
 RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 DECISÃO Nº 23/25 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora Sra. **ANA NERY FERREIRA DA SILVA, CPF Nº 150.800.133-20**, ocupante do cargo de Professor(a), 20 horas, Classe A, Nível II, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1723/2024 – PIAUIPREV, de 10 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 255/2024, em 02/01/2025, com proventos mensais no valor R\$ **2.383,75** (dois mil, trezentos e oitenta e três Reais e setenta e cinco centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 c/c Art. 1º da Lei nº 8.370/2024	R\$ 2.328,55
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 55,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.383,75

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 28 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator Substituto

PROCESSO TC/000810/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
 TIPO: INATIVAÇÃO – PENSÃO POR MORTE
 ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADO(A)(S): JOANA MARIA BEZERRA DE MORAES, CPF Nº 086.***.***-31 (FILHA)
 ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO Nº 19/2025-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor de **Joana Maria Bezerra de Moraes**, CPF nº 086.***.***-31 (filha), na condição de filha (nascida em 23/12/2004) do servidor Sr. Elias Bezerra de Moraes, CPF nº 233.824.063-49, falecido em 22/02/24, outrora ocupante do cargo Professor de Segundo Ciclo, classe “A”, nível I, matrícula nº 3449, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), com fundamento no termos do art. 12, III; 15, 17, I, 20, III, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021 c/c art. 114, do Decreto Federal nº 5.545/05, materializada via D.O.M. – Teresina, ano 2024, nº 3.810, pág. 14, em 24/07/2024 (fls. 62, peça 1).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria IPMT nº 163/24 – IPMT (fls. 61, peça 01), concessiva da pensão ao requerente, no valor de R\$ 7.998,76 (Sete mil, novecentos e noventa e oito reais, setenta e seis centavos), autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
Última Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	
Vencimento	R\$ 10.159,46
Gratificação de Incentivo a Docência	R\$ 2.155,84
Gratificação de Titulação	R\$ 1.015,95
Total	R\$ 13.331,25
Proventos caso o servidor fosse se aposentar – art. 10, §2º, I, §3, I da Lei nº 5.686/2021	R\$ 13.331,25
Proventos de pensão – art. 15 da Lei Municipal nº 5.686/2021	

Valor da cota familiar (50%)	R\$ 6.665,63
Acréscimo de 10% da cota parte referente a 01 dependente	R\$ 1.333,12
TOTAL DOS PROVENTOS APURADOS	R\$ 7.998,76

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 29 de Janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/000635/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): DARCY LIMA MARTINS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 017/25 – GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05), concedida à servidora DARCY LIMA MARTINS, CPF nº 186.740.032-49, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0237817, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1750/24 – PIAUIPREV, publicado no D.O.E de nº 255, publicado em 02/01/25, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$2.006,90
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI -- VANTAGEM PESSOAL	ART. 20, § 2º DA LC Nº 38/04	R\$420,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.462,90

A servidora informa às fls. 1.3 que recebe uma aposentadoria pelo INSS (fls. 1.122). Como não há recebimento de benefício de Pensão, não se aplica o art. 24, §2º da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/000626/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO NERES AMORIM

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 018/25 – GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03), concedida à servidora MARIA DO SOCORRO NERES AMORIM, CPF nº 337.627.593-91, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, Referência “C6”, matrícula nº 027290, da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 215/24 - IPMT, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.893, em 21/11/24**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos com paridade, nos termos da Lei Complementar nº 6.082/2024.	RS 3.425,37
Total dos proventos a receber	RS 3.425,37

A interessada recebe uma aposentadoria pelo INSS (fls. 1.11). Como não recebe benefício de pensão, não incide o desconto por faixas previsto no art. 24, § 2º da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto
Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 97/2025

ERRATA

Processo SEI nº 100402/2025 – publicado no DOE nº 019/2025, de 30 de janeiro de 2025, pag. 10 “onde se lê Portaria nº 77/2025 leia-se Portaria nº 97/2025.

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o SEI nº 100402/2025,

RESOLVE:

Interromper o gozo do recesso natalino do servidor Fellipe Sampaio Braga, matrícula 98319, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO, no período de 27/01/2025 a 03/02/25 (6 dias úteis), concedido pela Portaria nº 35/2025, por absoluta necessidade de serviço, para usufruto nos dias 07, 10, 11, 12, 13 e 14 de fevereiro de 2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE-PI



ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2025NE00011

PROCESSO SEI 100304/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: EX0201020 - INSCRIÇÃO DE VI CONGRESSO INTERNACIONAL;

OBJETO: Inscrição de servidor desta Corte de Contas para participação no VI Congresso Internacional de Controle Público e Luta contra a Corrupção, realizado em Salamanca, Espanha, no período de 24 a 28 de março de 2025;

VALOR: R\$ 5.895,94 (cinco mil e oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 6137 - CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E DE AGENTES POLÍTICOS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso III, f, § 3º, Lei nº 14.133/21;

DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 46 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100359/2025 e na Informação nº 21/2025-SECAF.

RESOLVE:

Designar a servidora CINTHIA MARIA FEITOSA BELEZA, matrícula nº 98827, para substituir o servidor ENIO CEZAR DIAS BARRENSE, matrícula nº 97865, na função de chefe de divisão, TC-FC-02, no período de 27/01/2025 a 13/02/2025, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de janeiro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 47 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100374/2025 e na Informação nº 22/2025-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora CINTIA ROBERTA SILVEIRA REIS ALBUQUERQUE, matrícula nº 96946, para substituir o servidor VILMAR BARROS MIRANDA, matrícula nº 96604, na função de Chefe de Divisão, TC-FC-02, no período de 20/01/2025 a 29/01/2025, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de janeiro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

**ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE**

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
05/02/2025 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 002/2025

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/007260/2024

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE LAGOA ALEGRE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE. Objeto: Notícia supostas irregularidades no Concurso Público, Edital 001/2024 da P. M. de Lagoa Alegre/PI em face do Sr. Carlos Magno Forte Machado, prefeito municipal de Lagoa Alegre. Dados complementares: Denunciado: Carlos Magno Forte Machado (Prefeito). Processos Apensados: TC/007485/2024 - Denúncia - Denunciado: Carlos Magno Forte Machado (Prefeito) - Advogada: Fabyanna Karolynna Lopes Soares (OAB/PI nº 24.017) (em causa própria) - Não Julgado. Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) (peça 19.2, pelo denunciado) ; Renan Carlos Teles da Silva (OAB/PI nº 8.003) e outro. (peça 03, fls. 01, pelo denunciante)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004703/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessado(s): Francisco de Assis Carvalho Cerqueira (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO. INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO. Advogado(s): Geneilson Calassa de Carvalho (OAB/PI nº 20.927) e outros. (peça 10.2)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/005446/2024

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Unidade Gestora: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI. Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Representado(s): Maria Lilian de Alencar (Prefeita), Walter Filho Leal Ramos (Secretário Municipal de Saúde), Francisco Edilton de Alencar (Secretário Municipal de Administração) e Fernanda Ferreira da Silva Monteiro (Agente de Contratação). Advogado(s): Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) (sem procuração, pela prefeita)

TC/007331/2024

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO. Objeto: Tratam os autos de representação, apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos (DFCONTRATOS) em desfavor da P. M. de São Raimundo Nonato/ PI, em face de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 007/2024. Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Representado(s): Carmelita de Castro Alves (Prefeita), Aderson de Pereira de Oliveira Neto (Agente de Contratação), Silmara Oliveira Silva (Secretária de Administração). Advogado(s): José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292) (peça 19.2, pela Prefeita) ; Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) e outro (peça 21.2, pela Prefeita) ; Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (peça 28.3, pela Secretária de Administração) ; Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (peça 28.4, pelo Agente de Contratação)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/007726/2024

INSPEÇÃO NA P. M. DE JAICOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE JAICOS. Objeto: Trata-se de processo de Inspeção para acompanhamento da aplicação da Lei nº 14.133/2021 nos procedimentos licitatórios realizados pelo município de Jaicós. Dados complementares: Responsável: Ogilvan da Silva Oliveira (Prefeito). Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (peça 10.2, pelo prefeito)

TOTAL DE PROCESSOS - 05 (CINCO)

